



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 493/2021**  
**RECORRENTE: MERCADO FARINHA LIMA LTDA**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

### INFORMAÇÃO

Recebo o recurso administrativo nº2510/21 interposto pela empresa MERCADO FARINHA LIMA LTDA, eis que tempestivo, ou seja, dentro do prazo legal concedido ao recorrente.

Cuida o recurso interposto quanto às alegações perpetradas pela recorrente na ata da sessão licitatória do dia 30/06/2021.

Alega a recorrente, em síntese, que a comissão a teria inabilitado por ter apresentado documento em desconformidade com o exigido no edital.

Frisa-se que foram encaminhados ao autos de presente recurso para a empresa concorrente AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA e, em que pese a mesma tenha sido devidamente notificada, não apresentou qualquer resposta.

### DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

O edital do pregão 031/2021 exige, assim como todos os outros realizados pelo município de Cordeiro, qualificação econômico-financeira das empresas que participam dos certames licitatórios realizados pela municipalidade, dentre os quais se destaca a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No momento da realização do certame licitatório, foi detectado que a empresa recorrente apresentou realmente uma certidão emitida pelo cartório distribuidor em nome da sua empresa, negativa, porém em modelo diverso do exigido no edital, já que não constava do texto original nenhuma referência às ações privativas das VARAS EMPRESARIAIS, COMO FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, tendo portanto se utilizado do chamado "modelo fazendário".

O modelo fazendário atualmente se resume a verificar e certificar apenas ações privativas da fazenda pública e dívidas ativas municipal, estadual e federal contra a empresa solicitante.

WRB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE LICITAÇÕES

No momento em que a conferência da habilitação estava sendo realizada, foi empreendida uma diligência perante o cartório distribuidor da comarca de Cordeiro para verificar se o "modelo fazendário" contemplaria ou não ações de natureza empresarial (falência e concordata), sendo informado pelo responsável pelo cartório que os modelos foram alterados pelo TJRJ em meados de março/2021, desmembrando os assuntos, excluindo definitivamente o tópico falência e concordata da certidão "modelo fazendário".

A empresa Mercado Farinha Lima Ltda, insatisfeita com a sua inabilitação, interpôs recurso administrativo contra a decisão que culminou na sua inabilitação, juntando aos seus argumentos uma certidão emitida pelo próprio responsável pelo órgão emissor que contemplava todas as explicações espreiadas no parágrafo anterior.

Entretanto, em que pese os argumentos perpetrados pela recorrente, entende essa pregoeira que o licitante não atendeu aos ditames editalícios, violando, ainda que sem intenção, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do encimado, melhor sorte não cabe à recorrente, eis que não comprovou as determinações do item 11.5.5 -"d", deixando de atender exigências de uma certidão deveras importante para a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa.

Frisa-se, apenas para que conste desta manifestação, que o licitante não trouxe em sede recursal qualquer comprovação de certidão de falência e concordata dentro da data adequada, que seria o dia do certame: 30/06/2021. Não se tratando de certidão passível de ser revalidada assim como são as de cunho de regularidade fiscal, ou seja as que beneficiam às MEI/ME/EPP, regulamentadas pela lei 123/2006 e complementares, resta impossível receber novo documento que não aquele apresentado no momento oportuno e legal.

Nesse sentido, caso essa pregoeira entendesse pelo recebimento de nova certidão fora do prazo, estar-se-iam violando os ditames legais e editalícios, o que é vedado pelo nosso ordenamento pátrio.

Isso posto, sugerimos a Nobre Secretária de Educação pelo não provimento recursal, tendo em vista todas as argumentações supramencionadas. Diante do encimado, à autoridade superior para as devidas providências e decisões cabíveis.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 14 de julho de 2021.

*Kelly Silva Bonifácio*  
Kelly Silva Bonifácio  
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 493/2021**  
**RECORRENTE: MERCADO FARINHA LIMA LTDA**

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Cordeiro, 14 de julho de 2021.

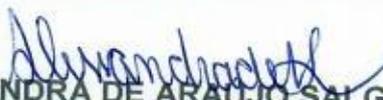
### **DECISÃO**

A Pregoeira remete a esta Secretaria RECURSO interposto pela empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, contra decisão que entendeu pela sua inabilitação.

Considerando a manifestação da Pregoeira, que apreciou minimamente os pontos atacados pela recorrente, tendo a mesma sugerido pelo não provimento recursal, foram remetidos os autos que ora são submetidos à Decisão.

Analisando detidamente todas as informações, argumentos e fundamentos de fato e de direito, **DECIDO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, ratificando as sugestões da Pregoeira, bem como os atos e razões ensejadoras da decisão correspondente, mantendo a mesma na sua integralidade, na forma do art. 109, §4º, da lei 8.666/93.

Remetam-se os autos ao Burgomestre para Decisão Final.

  
**ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO**  
Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Secretária Municipal de Educação  
Matricula: 030211351



**DECISÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

**Procedimento Administrativo 493/2021**

**Procedimento de Recurso nº 2510/2021**

**Assunto:** Ref. a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Recorrente:** MERCADO FARINHA LIMA LTDA

**Recorrido:** Município de Cordeiro

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a decisão de inabilitar a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA** no certame PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021, corroborando os fundamentos apresentados pela Pregoeira, em consonância com a decisão da Nobre Secretária Municipal de Educação.

Desta feita, retornem os autos ao Setor de Licitações para prosseguimento. Dê-se ciência ao Recorrente. Publique-se conforme legislação.

Cordeiro, 15 de julho de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito